

LEI Nº 4.290, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar e a doar imóvel público a munícipes pela expropriação de bem particular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aos munícipes Sr. **Sebastião de Sousa**, CPF nº 205.296.276-04 e Sra. **Djanira dos Reis Teles**, CPF nº 667.882.426-15, a importância de R\$ 15.823,06 (quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e seis centavos), a título de indenização pela expropriação de imóvel particular.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar, a título de complementação de indenização, aos munícipes referidos no artigo 1º desta Lei, o lote de terreno cadastrado no Patrimônio Municipal como nº 01, localizado na Zona 10, Quadra 29, Bairro Aeroporto 2, constituído de uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), delimitado por um polígono regular com 12,00 metros de frente para a Rua Zé Cavaquinho; 25,00 metros pela lateral direita confrontando com a Rua 2; 25,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 16 e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 02, matriculado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 33.893, Livro 2-FC, Fl. 093.

Parágrafo único. Considera-se para efeito de indenização o valor expresso no artigo 1º mais o valor do lote especificado no artigo 2º, perfazendo-se a indenização em R\$ 21.514, 06 (vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais e seis centavos).

Art. 3º Para formalizar os atos de transmissão do domínio e baixa do imóvel no cadastro e no balanço patrimonial do Município, o lote de terreno objeto da doação foi avaliado por comissão composta por três membros, ao preço de R\$ 5.691,00.

Art. 4º As despesas com a indenização de que trata esta Lei, bem como a lavratura de escrituras e registros, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2008.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Adm. e do Patrimônio